



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 128/1992

Data: 11 de março de 1992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 1992, será elaborado segundo as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a preço de setembro de 1991 e automaticamente corrigidas, antes do início da execução orçamentária, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1991.

Parágrafo Único - O indexador previsto neste artigo, poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, para medir a inflação oficial.

Art. 3º O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na administração tributária do Município:

- I - Adequar o código Tributário Municipal ao novo Sistema Tributário Nacional;*
- II - Atualizar o cadastro imobiliário do município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;*
- III - Utilizar a Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, principalmente no que se refere à pavimentação de ruas;*
- IV - Rever os critérios de cobrança das taxas, para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

V – Promover a cobrança da dívida ativa.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, observar-se-á o seguinte:

I – A despesa fixada não será superior à receita estimada;

II – Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal.

III – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV – O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos e a manutenção da atividade, terão prioridade sobre as ações da expansão;

V – Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º O Município aplicará:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório;

II – 10% (dez por cento) da despesa fixada no desenvolvimento de programas na área da Saúde;

III – 2% (dois por cento) da despesa fixada no desenvolvimento da Agricultura e 2% (dois por cento) no desenvolvimento da pesca.

Art. 7º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo ficam limitadas a 65% das Receitas Correntes.

§ 1º No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de 200% da despesa fixada.

Art. 10. O orçamento assegurará recursos destinados à Reserva de Contingência Orça-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

mentária, não superior a 10% e nem inferior a 5% da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas no orçamento, que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de Contingência Orçamentária.

Art. 11. A sistemática de elaboração do orçamento obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei, das autarquias e fundações que recebem recursos do tesouro municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 11 de março de 1992

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO ÚNICO DA LEI 128/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1992

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

01.02 - Construção da sede da Câmara Municipal

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

03 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

03.02 - Construção de um galpão na área de oficina,

03.03 - Diversas desapropriações,

03.04 - Ampliação do prédio da Prefeitura,

04 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - Construção de Unidades Escolares,

04.02 - Reformas e ampliações de Unidades Escolares,

04.03 - Diversas desapropriações,

04.04 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

05 - DEPTO. DE ESPORTE E TURISMO

05.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

05.02 - Construção de Canchas Polivalentes,

06 - DEPTO. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente,

06.02 - Construção de hospital Municipal,

06.03 - Reformas e ampliações de Postos de Saúde,

06.04 - Diversas desapropriações,

07 - DEPTO. DE OBRAS

07.01 - Aquisição de Equipamentos e material Permanente,

07.02 - Pavimentação de Ruas,

07.03 - Construção e ampliação de pontes e estradas municipais,

07.04 - Construção de praças, jardins e parques,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

08 - DEPTO. DE VIAÇÃO

08.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,

08.02 - Implantação de rede de esgotos pluviais,

08.03 - Construção do anexo para garagem,

08.04 - reformas e ampliações de pontes no perímetro urbano,

08.05 - Pagamento da amortização da dívida pública,